



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 318- GP/2.002

De 24 de Maio de 2.002

"Dispõe sobre Alteração de Artigos, Parágrafos
e Incisos das Leis Municipais 087/91 e 138/93"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao § 2º e 3º do Art. 4º, alínea II do artigo 5º e artigo 7º da Lei Municipal nº 087/91; ficando da seguinte forma:

Lei 087/91

Art. 4º -

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, integra o conselho como membro nato da representação do governo, estando entre o numero total dos representantes, não caracterizando elemento a mais, onde terá direito de votar e ser votado, não quebrando a paridade.

§ 3º - Na ausência do secretário, o mesmo será representado pelo seu respectivo suplente.

Art. 5º -

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de três meses.

Art. 7º - O prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigados a prestar apoio administrativo e orçamentário, necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 087/91.

§ 3º - O presidente e vice presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros.

Art. 2º - Toma nova redação ao artigo 3º da lei municipal nº 138/93, ficando da seguinte forma.

Lei nº 138/93

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde presidido por um presidente eleito entre seus membros, terá sua composição de dez a vinte componentes de diferentes seguimentos da sociedade: 50% é de entidades representantes de usuários, 25% dos representantes dos trabalhadores de saúde e 25% dos representantes dos serviços públicos e privados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 24 de maio de 2.002